



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PROCESSO N.º 4825/2023 - CONTRATO N.º 99/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF n.º **06.723.356/0001-30**, com sede na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED], CEP.: 18.013-430, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por **Robson da Silva Cruz**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, prestará os **Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange)** para a **centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas da Secretaria de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde.**

**II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a e realizar os **Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange)** para a **centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas da Secretaria de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde**, no período de 4 meses, conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Descrição Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	04 meses	Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange) para a centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas, sendo necessário os seguintes itens: 1 Central PABX configurado com 10 Licenças Ramal IP; 1 Placa TD; 1 Placa RAS; 1 Placa 16 canais mídia; e 1 Contaction. O prazo para a entrega e instalação do sistema é de até 10 dias corridos a partir do fornecimento do pedido. O sistema PABX a ser adquirido deverá atender às seguintes especificações mínimas: Capacidade para até 32 ramais internos; Suporte para 30 linhas externas; Função de correio de voz; Sistema de atendimento automático (URA); Transferência de chamadas; Conferência entre múltiplas partes; Identificador de chamadas (Caller ID); Backup de energia (UPS) para operação em caso de falha de energia; Integração com sistemas VoIP (Voice over IP); Configuração e manutenção remotas e Relatórios detalhados de chamadas.	R\$ 766,00	R\$ 3.064,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.064,00</b>

**III – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 4 (quatro) meses, a partir do dia 4 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

#### IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.064,00** (três mil e sessenta e quatro reais), sendo pago mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

#### V – DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 104, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

#### V - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### VI - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

d) A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

e) As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

#### **VII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

a) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP, como condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

a) As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

b) O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

c) Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

d) O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

e) Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

f) O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

São Miguel Arcanjo - SP, 4 de setembro de 2024.

**Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente



ROBSON DA SILVA CRUZ

Data: 01/10/2024 15:59:52-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Contratada: MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA**  
**Robson da Silva Cruz**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

**Brayan A. Klapper Paulino**  
**Comprador**  
**Mat. [REDACTED]**

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

**Guilherme R. O. Suebura**  
**Escriturário**  
**Mat. [REDACTED]**